



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 247/2023

PROJETO DE LEI N.º 115/2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE INSTITUIR
O PROTOCOLO INTEGRADO DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Campina Grande instituir o Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar, estratégia, transversal e intersetorial que visa promover a permanência de crianças na escola e combater a frequência irregular, abandono, evasão e exclusão escolar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Criança: pessoa com idade entre 0 e 12 anos incompletos;
- II - Frequência irregular: situação em que a criança matriculada na Rede Municipal de Ensino não comparece a sua Unidade Educacional de forma regular e contínua.
- III - Evasão escolar: situação em que a criança não efetua matrícula em uma unidade da rede de ensino no ano letivo seguinte;
- IV - Abandono escolar: situação em que a criança matriculada na Rede Municipal de Ensino deixa de frequentar a Unidade Educacional durante o ano letivo, podendo matricular-se no ano seguinte;
- V - Exclusão escolar: criança não matriculada na rede de ensino.

Art. 3º São objetivos do Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar:

- I - Promover uma cultura voltada para a promoção de acesso e permanência de crianças na rede de ensino do Município de Campina Grande, PB;
- II - Fortalecer a rede integrada de proteção às crianças visando atuação conjunta para a garantia do direito à educação e ao seu pleno desenvolvimento;
- III - Orientar os agentes públicos dos serviços das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social para uma ação articulada, focada no enfrentamento de situações de frequência irregular, abandono, evasão e exclusão escolar.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

Art. 4º O Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar é composto por:

- I - Fluxo Integrado: instrumento que estabelece procedimentos padrão para as comunicações intersetoriais e encaminhamentos de casos de frequência irregular, evasão, abandono ou exclusão escolar;
- II - Guia para comunicação intersetorial: documento que apresenta metodologia e orientações para a utilização de sistema de comunicação intersetorial.

§ 1º O Guia de orientações será disponibilizado pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º Os instrumentos devem ser periodicamente revisados para que sejam constantemente atualizados e aprimorados, a partir dos aprendizados da sua implementação.

Art. 5º Cabe a Secretaria de Educação e Cidadania com o apoio da Secretaria de Governança, Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e a Secretaria de Saúde:

- I - Definir e decidir sobre a estratégia do Protocolo, liderando o direcionamento, a estruturação, a sistemática de funcionamento, do monitoramento e da avaliação;
- II - Propor revisões sempre que necessário, visando o aprimoramento constante dos instrumentos do Protocolo;
- III - Articular capacitações constantes, com o apoio das escolas municipais, para os agentes públicos municipais envolvidos na implementação do protocolo;
- IV - Monitorar e avaliar a implementação do protocolo nos diferentes serviços e territórios do município, com o apoio das Diretorias de Educação, Supervisões de Assistência Social e Supervisões Técnicas de Saúde;
- V - Garantir a operacionalização de sistema de comunicação intersetorial e seu constante aperfeiçoamento.

Art. 6º Cabe aos agentes públicos que atuam nos serviços municipais das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde:

- I - Utilizar os instrumentos do protocolo na sua rotina diária, quando pertinente, e atuar conforme os procedimentos neles estabelecidos;
- II - Participar das ações de capacitação referentes ao protocolo, quando houver;



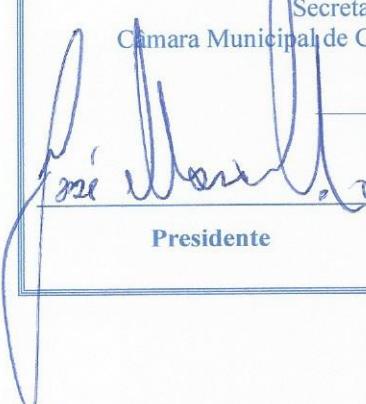
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Propor melhorias nos instrumentos do protocolo, com base na sua experiência prática, articulando-se com as respectivas secretarias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.	
 Presidente	 Secretaria / S.A.P. 1ª Secretária
Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”	